À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ/DF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO DO METRÔ-DF

Pregão Eletrônico nº 13/2025

ESCAMAX MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.845.692/0001-37, com sede à ST Setor Sul QSA 21 LT 14, Bairro: Taguatinga, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 72.015-210, já qualificados nos autos, vem tempestivamente perante v. senhoria apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativa Interposto por Elevadores Otis LTDA:

I – FATOS

A Recorrente apresentou recurso administrativa alegando que a Recorrida, em síntese, não atende as exigências do pregão e que a documentação não fora apresentada tempestivamente, supostamente carecendo de validade jurídica.

Todavia, a argumentação trazida pela Recorrente não merece acatamento e sua razões não devem prosperar, devendo o recurso administrativo ser improvido.

II – CAPITAL SOCIAL

Embora o capital social da Recorrida se apresente com R$ 300.000,00 seu balanço patrimonial líquido é muito superior, comprovando assim que possui plena capacidade financeira de suportar o contrato. Além disso, o próprio balanço da empresa é superior aos 10% de sua proposta comercial, conforme analogia feita pelo Recorrente.

Outrossim, também se ratifica que o valor estimado do contrato não foi divulgado pela empresa Licitante, logo, por obséquio, não haveria como a Recorrida e todos os outros concorrentes atenderem ao previsto, diante da ausência de divulgação da informação, logo não há descumprimento ao Edital.

Assim, tal alegação do Recorrente deve ser rechaçada.

III – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

A Recorrida possui plena capacidade econômica de honrar com o contrato e atende aos requisitos do edital pois se trata de empresa com boa situação financeira.

Diante da análise do balancete da Recorrido se percebe um patrimônio líquido de R$ 1.494.222,98 (um milhão quatrocentos e noventa e quatro mil duzentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), portanto, ultrapassa o limite mínimo de 10% (dez por cento) de sua proposta, apresentada em R$ 9.632.400,00 (nove milhões seiscentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Portanto, não há descumprimento ao edital neste ponto devendo o recurso não ser provido.

IV – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Também não há falar em irregularidade dos documentos contábeis pois todos apresentados dentro da legalidade.

Outrossim, também não se trata de vício insanável pois na hipótese de necessidade de regularização ou apresentação de documento contábil complementar que se faça necessário, é possível o atendimento da exigência mediante a abertura de prazo cumprimento.

V – ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Recorrida possui plena capacidade técnica conforme a documentação apresentada e o competente registro no CREA por ser empresa já atuante no segmento de elevadores, portanto possui a experiência exigida.

Além disso o atestado apresentado consta no nome da Escamax pois se trata de grupo econômico, inclusive possuindo a mesma razão social, fato que pode ser facilmente comprovado com a juntada de documentação.

Igualmente a documentação do item anterior, não se trata de vício insanável pois na hipótese de necessidade de regularização ou apresentação de documento contábil complementar que se faça necessário, é possível o atendimento da exigência mediante a abertura de prazo cumprimento.

VI – PROPOSTA COMERCIAL

Também não merece acolhimento o pedido de desclassificação visto que o subscritor da proposta é preposto da empresa com poderes de representação, assim, a proposta não é apócrifa.

Outrossim, tal situação também não é um vício insanável pois pode ser apresentado, se ainda exigido pela empresa licitante, em prazo razoável, a apresentação para eventual regularização da representação.

VII – VISTORIA TÉCNICA

Deve ser rechaçada a alegação visto que a Recorrida apresentou tempestivamente a referida declaração de abstenção de vistoria técnica, devidamente datada de 16.09.2025, portanto, ao contrário do alegado, não há vício neste ponto.

VIII – REQUERIMENTOS

Ante ao exposto, diante da ausência de fundamentação jurídica e pela Recorrida estar dentro das normas vigentes se requer pelo não provimento do recurso administrativo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Florianópolis – SC, 30 de setembro de 2025.

BRUNO CUNHA
OAB/SC 23.665

RODOLFO MEDEIROS
OAB/SC 47.140

GUSTAVO RODRIGUES DE AZEVEDO:12566215600

Assinado de forma digital por GUSTAVO RODRIGUES DE AZEVEDO:12566215600
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20693

Gustavo Rodrigues de Azevedo
Diretor
Representante Legal
Escamax Manutenção de Equipamentos de Mobilidade LTDA.

DIEGO YUTAKA MAENO:24943220819

Assinado de forma digital por DIEGO YUTAKA MAENO:24943220819
Dados: 2025.09.30 18:43:07 -03'00'

Diego Yutaka Maeno
Sócio Administrador Framgang Participações E Investimentos LTDA
Escamax Manutenção de Equipamentos de Mobilidade LTDA.